



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 31/2020 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020



Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2021.

HILÁRIO JOSE KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município para o exercício de 2021, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 18.700.150,00 (Dezoito milhões setecentos mil e cento e cinquenta reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	18.450.150,00
Receita Tributária	1.100.100,00
Receita de Contribuições	140.000,00
Receita Patrimonial	234.550,00
Receita de Serviços	754.580,00
Transferências Correntes	16.047.083,00
Outras Receitas Correntes	173.837,00
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00
Alienação de Bens	250.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	18.700.150,00

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Hilário



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	18.105.150,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	8.218.600,00
3.2	Juros e encargos da dívida	0,00
3.2	Outras Despesas Correntes	9.886.550,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	18.105.150,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	485.000,00
4.1	Investimentos	485.000,00
4.2	Inversões Financeiras	0,00
4.3	Amortização da Dívida	0,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	485.000,00
	Reserva de Contingência	110.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	18.700.150,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2021, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal, sem onerar o art. anterior, autorizado a realizar durante o exercício de 2021:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II - abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III - abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV - abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V - abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

Heloni



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

VIII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

IX - suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

X- realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XI - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

Art. 6º - A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 7º - As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

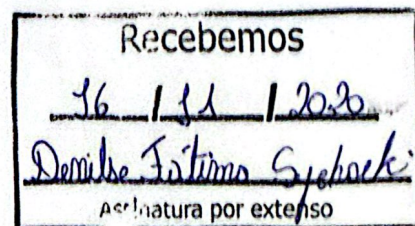
Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Fica contemplado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações efetuadas na lei orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2020.


HILÁRIO JOSE KOLASSA
Prefeito Municipal



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores!

Estamos encaminhando para esta Casa Legislativa o Projeto de Lei do Orçamento relativo ao Exercício de 2021

Acreditamos que todos os nobres edis sabem da importância da Aprovação do Orçamento, para que o nosso município possa funcionar e atender adequadamente a população, tendo em vista que nenhum ente ou órgão público pode funcionar dentro da normalidade se não tiver o orçamento aprovado.

Nos colocando ao inteiro dispor para quaisquer dúvidas que possam surgir enviamos saudações.


HILÁRIO JOSE KOLASSA
Prefeito Municipal